



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2021, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTIPULADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.605/2010, QUE DISPÕE SOBRE DÉBITOS DE PEQUENOS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.605, de 08 de junho de 2010; e,

CONSIDERANDO que em atendimento ao estabelecido no § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, o Município de Ibirarema editou a Lei Municipal nº 1.605, de 08 de junho de 2010, estipulando a importância a ser despendida com pagamentos de débitos de pequenos valores;

CONSIDERANDO que o Município não poderá pagar valor menor do que o do maior benefício do regime geral de previdência social;

CONSIDERANDO que o valor corrigido pelo IPC/FIPE, para o presente exercício, nos termos da Lei Municipal, atingiu o montante de R\$ 6.038,89 (seis mil, trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), ficando, portanto, abaixo do maior benefício do regime geral de previdência social, que neste exercício está fixado em R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

CONSIDERANDO finalmente, que com supedâneo no mencionado § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, o Município efetivará os pagamentos dos débitos de pequenos valores, com base no maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente fixado em R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulada, para o presente exercício financeiro, a importância de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos),



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

para fins de pagamentos pelo Município de débitos de pequenos valores, na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.605/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 8 de novembro de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete